

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	6
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	6
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	6
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	6
<i>Implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do FNDCT</i>	6
PL 1430/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa."	6
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6
<i>Novas alíquotas no Simples Nacional para o setor de reciclagem.....</i>	6
PLP 82/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para criar nova categoria de tratamento tributário a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos."	6
<i>Tributação especial para o setor de reciclagem</i>	7
PL 1450/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para possibilitar tratamento tributário especial a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos.".....	7
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	8
<i>Enfrentamento à prática de lawfare no âmbito societário</i>	8
PL 1419/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências, a fim de prever medidas de combate à prática do lawfare no âmbito societário em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais."	8
MEIO AMBIENTE.....	9
<i>Exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono</i>	9
PL 1425/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Disciplina a exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono de interesse público, em reservatórios geológicos ou temporários, e seu posterior reaproveitamento."	9
<i>Exigência de garantia financeira em casos de atividades danosas ao meio ambiente ..</i>	9
PL 1427/2022 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Acrescenta o art. 10-A à Lei	

<i>nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para que seja exigida garantia financeira caso haja risco médio ou alto de dano potencial associado a atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente."</i>	9
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	10
JUSTIÇA DO TRABALHO	10
Parcelamento do pagamento de débitos trabalhistas no prazo de embargo	10
<i>PL 1443/2022 - Autoria: Dep. Marcel Van Hattem (NOVO/RS), que "Altera o art. 884-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o parcelamento de débitos trabalhistas em sede de execução."</i>	10
FGTS	11
Facultatividade do saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica	11
<i>PL 1371/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para possibilitar e tornar facultativo o saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica."</i>	11
Liberação de saque do FGTS dos participantes do Fundo do Pis-Pasep e criação de programa de recuperação de crédito popular	12
<i>PL 1404/2022 - Autoria: Dep. Delegado Antônio Furtado (UNIÃO/RJ), que "Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de acesso via rede mundial de computadores a sistema de consulta do saldo das cotas extintas do Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que tiveram o patrimônio transferido para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e cria programa de recuperação de crédito para famílias com renda familiar inferior a 2 salários mínimos."</i>	12
RELACIONES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	13
Transferência de trabalhadora gestante e lactante para exercício de atividades salubres	13
<i>PL 1382/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Altera o art. 394-A da Lei 13.467/2017, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir os direitos das grávidas e das lactantes em atividades laborais salubres."</i>	13
INFRAESTRUTURA	14
Redução do preço dos derivados de petróleo	14
<i>PL 1389/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº</i>	

1.578, de 11 de outubro de 1977, para reduzir o preço dos derivados de petróleo."	14
Majoração do IRPJ sobre as atividades de exploração de jazidas de petróleo e gás natural.....	15
PL 1391/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para criar um adicional do imposto de renda específico para as pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."	15
SISTEMA TRIBUTÁRIO	15
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	15
<i>Redução do ICMS incidentes sobre bens e serviços essenciais.....</i>	<i>15</i>
PLP 78/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com objetivo de garantir que as reduções de ICMS cheguem ao preço final aos consumidores."	15
INTERESSE SETORIAL.....	16
ALIMENTÍCIA	16
<i>Rotulagem de alimentos sobre a presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais</i>	<i>16</i>
PL 1418/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ), que "Acrescenta o art. 19-B ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos sobre a presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais."	16
ENERGIA ELÉTRICA	16
<i>Emissão de declaração anual com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do SCEE.....</i>	<i>16</i>
PL 1417/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para dispor sobre a emissão de declaração anual, pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica."	17
Incentivos ao aproveitamento da energia solar.....	17
PL 1373/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Dispõe sobre incentivos ao aproveitamento da energia solar, e dá outras providências."	17
Aplicação de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica para o MEI	18
PL 1377/2022 - Autoria: Dep. Josivaldo JP (PSD/MA), que "Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor	

<i>Individual – MEI.”</i>	18
FARMACÊUTICA	18
<i>Suspensão do ajuste anual dos preços de medicamentos, planos e seguros privados de assistência à saúde</i>	18
PL 1393/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde."	18
RAÇÕES	19
<i>Redução de alíquotas sobre rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos</i>	19
PL 1439/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos."	19
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	20
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	20
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	20
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	20
<i>Alteração na legislação que versa sobre medidas de recuperação econômica dos empreendedores formais e informais</i>	20
PL 250/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 20.164/2020 que autoriza a Agência de Fomento do Paraná S.A. — Fomento Paraná a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de Municípios atingidos por emergências, calamidades ou desastres, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.....	20
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	20
<i>Proibição de restrição quanto a manifestação de pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, processo ou veículo de comunicação</i>	20
PL 245/2022, de autoria do Dep. Delegado Fernando Francischini (PSL), que assegura a liberdade de expressão e informação no Estado do Paraná.	20
Reorganização dos cargos e funções de carreira do Detran/PR	21
PL 249/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do DETRAN do Estado do Paraná - QPDE.	21
INFRAESTRUTURA SOCIAL	22
SEGURANÇA	22

Instalação de câmeras nas celas e estabelecimentos prisionais no Paraná..... 22

PL 243/2022, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que dispõe sobre a instalação de câmeras com captação de vídeo e áudio nos estabelecimentos prisionais estaduais, incluindo-se as celas..... 22

INTERESSE SETORIAL..... 22

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL 22

Diminuição dos tributos associados a investimentos em unidades habitacionais populares 22

PL 244/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que dispõe sobre diferimento do ICMS em operações de aquisição de insumos e importação de bens de capital para construção de habitações populares em empreendimentos sustentáveis, com mais de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis..... 22

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do FNDCT

PL 1430/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa."

Dispõe sobre a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Novas alíquotas no Simples Nacional para o setor de reciclagem

PLP 82/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para criar nova categoria de tratamento tributário a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos."

Determina novas alíquotas do Simples Nacional para empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos,

variando entre 2,5% e 11%.

- Inclui tabela atualizando o limite até R\$ 8.694.804,31.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Tributação especial para o setor de reciclagem

PL 1450/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para possibilitar tratamento tributário especial a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos."

Possibilita tratamento tributário especial a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos.

- Para as empresas pertencentes à cadeia de produção da reutilização ou da reciclagem de resíduos sólidos caberá à Receita Federal do Brasil definir, a partir de estudo anual específico, alíquota única, ad rem, calculada sobre o preço da tonelada dos insumos e do bem reciclado, a ser aplicada a todas as empresas do setor.
- A alíquota do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre bens e serviços considerados poluentes ou prejudiciais ao meio ambiente, serão acrescidas de 20%, cujos recursos compensarão o benefício.
- Prevê ainda que a alíquota poderá ser variável e decrescente em função do volume de resíduos sólidos reciclados ou reutilizados, conforme metodologia descrita em regulamento, sendo autorizada a adoção de alíquota 0% para elevados volumes de tratamento dos resíduos sólidos.
- As indústrias que utilizarem comprovadamente material reciclado, em volumes mínimos, serão beneficiadas com a redução das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins de 10% do valor da alíquota

original.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2909/2011

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Enfrentamento à prática de lawfare no âmbito societário

PL 1419/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências, a fim de prever medidas de combate à prática do lawfare no âmbito societário em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais."

Combate à prática do lawfare no âmbito societário em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais.

- Constitui como crime contra a ordem econômica, enviar diretamente, sem observância de acordo por intermédio do Poder Executivo, à agência ou órgão de Estado estrangeiro informações ou documentos sensíveis cujo conhecimento possa conduzir a prejuízo estratégico ou comercial a pessoa jurídica brasileira.
- A responsabilização de pessoa jurídica na esfera administrativa cria presunção relativa de resarcimento integral do dano na esfera judicial.
- Considera nulas as alterações no controle societário, bem como operações de transformação, incorporação, fusão ou cisão nos três anos seguintes à celebração de acordo de leniência ou da responsabilização administrativa ou civil decorrente da aplicação da lei nacional ou de instrumento jurídico estrangeiro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 30/05/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono

PL 1425/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Disciplina a exploração da atividade de armazenamento permanente de dióxido de carbono de interesse público, em reservatórios geológicos ou temporários, e seu posterior reaproveitamento."

Regulamenta a atividade econômica de armazenamento permanente de dióxido de carbono (CO2), por meio de injeção em formações geológicas localizadas no Brasil.

A atividade ocorrerá por meio de termo de outorga qualificada, com prazo de 30 anos, observado o devido processo de licenciamento ambiental, a partir de divulgação, por parte do Poder Executivo, de relação de reservatórios geológicos passíveis de outorga, de acordo com a sua capacidade estimada de armazenamento.

O acesso aos reservatórios pode ocorrer por meio de abertura de procedimento de manifestação de interesse, garantida a restituição dos custos dos estudos, ou por requerimento de empresas interessadas, mediante a apresentação de estudos e o atendimento de requisitos técnicos.

As atividades de monitoramento e gestão do armazenamento permanente de CO2 deverão ser mantidas por todo o período de vigência do Termo de Outorga Qualificada, e até 20 anos após o término da atividade, que pode ser reduzido para 5 anos, de acordo com autoridade de regulação competente.

Prevê a responsabilidade compartilhada entre operador, quando a serviço de emissor ou reaproveitador de CO2.

Institui a Gestora de Ativos de Armazenamento (GAA), entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a monitorar e a gerir os ativos de armazenamento vinculados aos reservatórios geológicos de armazenamento de CO2 após o encerramento da obrigação de monitoramento por parte do operador.

Define a Agência Nacional de Petróleo (ANP) como entidade reguladora da atividade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 31/05/2022

Fonte: CNI

Exigência de garantia financeira em casos de atividades danosas ao meio ambiente

PL 1427/2022 - Autoria: Sen. Confúcio Moura (MDB/RO), que "Acrescenta o art. 10-A à Lei

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para que seja exigida garantia financeira caso haja risco médio ou alto de dano potencial associado a atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente."

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para regulamentar a exigência de seguros em processos de licenciamento ambiental.

O órgão licenciador poderá exigir a apresentação não cumulativa de caução, seguro, fiança ou outras garantias financeiras para a reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

A garantia financeira será exigida somente para empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Será aplicável também nos casos de empreendimentos em que for constatado médio ou alto dano potencial associado em avaliação de risco que considere cenários de operação normal, de acidente e de desastre, apresentada pelo empreendedor e validada pelo órgão licenciador.

A garantia financeira será exigida apenas no licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).

O valor exigido a título de garantia financeira considerará o dano potencial associado, o risco de perda de vidas humanas, a importância ambiental da área potencialmente afetada, os padrões tecnológicos e de segurança do empreendimento e a condição econômica do empreendedor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 31/05/2022

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Parcelamento do pagamento de débitos trabalhistas no prazo de embargo

PL 1443/2022 - Autoria: Dep. Marcel Van Hattem (NOVO/RS), que "Altera o art. 884-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o parcelamento de débitos trabalhistas em sede de

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

execução."

No processo de execução trabalhista, no prazo para a apresentação de embargos, poderá o devedor requerer o parcelamento do pagamento de débitos trabalhistas.

- Mediante a comprovação do depósito de 20% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 18 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.
- O valor de cada parcela não pode ser inferior ao valor estipulado para o salário-mínimo.
- O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos e o juiz decidirá o requerimento em até cinco dias.
- Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. Em caso de indeferimento, seguir-se-ão os atos executivos e mantido o depósito, que será convertido em penhora.
- O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de 15% sobre o valor das prestações não pagas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3146/2015

Fonte: CNI

FGTS

Facultatividade do saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica

PL 1371/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para possibilitar e tornar facultativo o saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica."

Permite a movimentação facultativa da conta do FGTS à mulher vítima de violência doméstica

com conta no FGTS ativa ou inativa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1379/2019

Fonte: CNI

Liberação de saque do FGTS dos participantes do Fundo do Pis-Pasep e criação de programa de recuperação de crédito popular

PL 1404/2022 - Autoria: Dep. Delegado Antônio Furtado (UNIÃO/RJ), que "Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de acesso via rede mundial de computadores a sistema de consulta do saldo das cotas extintas do Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que tiveram o patrimônio transferido para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e cria programa de recuperação de crédito para famílias com renda familiar inferior a 2 salários mínimos."

Estabelece que os valores existentes nas contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos participantes do Fundo do Pis/Pasep, deverão ser objeto de ampla publicidade para que os beneficiários e seus herdeiros possam realizar o saque dos respectivos valores.

- Deverá ser obrigatoriedade disponibilizado, no prazo máximo de 90 dias, plataforma de consulta via internet, onde o critério de pesquisa será o CPF do usuário.
- O sistema de consulta deverá demonstrar a existência ou não de saldo para saque. Caso o saldo seja positivo, deverá haver redirecionamento para uma plataforma que informe como deverá ser realizada a consulta dos valores disponíveis e de como fazer o saque, explicitando ao usuário a documentação necessária para proceder ao saque.
- Os valores não sacados e tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025, serão transferidos à propriedade da União e deverão ser destinados a Programa de Recuperação de crédito popular, com objetivo de auxiliar cidadãos de baixa renda a quitar débitos e obrigações assumidas em operações de créditos.
- O programa de recuperação de crédito utilizado com os recursos oriundos dos valores transferidos à União pelo abandono dos saldos das cotas do Pis/Pasep poderá ser utilizado para os

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

débitos contraídos junto a instituições financeiras que preencham todos os seguintes requisitos:

I - tenham, após renegociação com seu respectivo credor, valor igual ou inferior a R\$ 4.000,00;

II- tenham sido contraídos até a data de aprovação desta Lei;

III - tenham sido contraídos por pessoas naturais com renda familiar igual ou inferior a dois salários-mínimos, inclusive aposentados.

- Para participar do programa de recuperação do crédito, o credor deverá perdoar todos os juros, multas e demais encargos financeiros relativos ao débito oriundo do pedido de recuperação, com exceção da correção monetária.

- O credor poderá ainda dar descontos para quitação do valor originário do débito.

- O crédito liberado por intermédio desta lei não sofrerá incidência de IOF ou quaisquer outros encargos para sua liberação.

- A União deverá utilizar os valores para quitação dos débitos renegociados, sub-rogando-se na condição de credor, devendo fornecer ao beneficiário prazo de até 60 meses para quitação, utilizando taxa de juros não excedente a 5% ao ano.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Transferência de trabalhadora gestante e lactante para exercício de atividades salubres

PL 1382/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Altera o art. 394-A da Lei 13.467/2017, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir os direitos das grávidas e das lactantes em atividades laborais salubres."

Estabelece que as trabalhadoras gestantes e lactantes deverão ser transferidas das atividades

em ambiente insalubre para exercer suas atividades em locais salubres.

- Caso não haja essa possibilidade, será afastada, sem perdimento dos salários:

I - as que se encontrem grávidas, durante todo o período de gravidez;

II - as lactantes, durante os seis primeiros meses de lactação.

- Proíbe o trabalho em ambiente insalubre em qualquer grau, sem a necessidade de apresentar atestado médico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3775/2019

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Redução do preço dos derivados de petróleo

PL 1389/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para reduzir o preço dos derivados de petróleo."

Define que no caso da exportação de petróleo bruto, caso o valor do barril exportado seja superior a U\$ 60,00, não será facultada ao Poder Executivo a redução da alíquota de 30% do Imposto de Exportação. Atualmente, o Poder Executivo pode reduzir ou aumentar a alíquota para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

- Será concedida subvenção econômica na comercialização de derivados de petróleo no território nacional de valor igual ao da arrecadação decorrente da exportação, sob a forma de pagamento aos produtores e aos importadores desses derivados.

- O pagamento será deduzido do preço de venda dos derivados de petróleo para as empresas distribuidoras, com a consequente redução dos preços aos consumidores finais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3943/2021

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

Majoração do IRPJ sobre as atividades de exploração de jazidas de petróleo e gás natural

PL 1391/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para criar um adicional do imposto de renda específico para as pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Majora o imposto de renda das pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e gás natural, de 10% para 20%.

- Será concedida subvenção econômica na comercialização de derivados de petróleo no território nacional, sob a forma de pagamento aos produtores e aos importadores desses derivados, de valor igual ao ganho de arrecadação decorrente do adicional do imposto de renda sobre a exploração de jazidas de petróleo e gás natural.

- O pagamento da subvenção será deduzido do preço de venda dos derivados de petróleo para as empresas distribuidoras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1389/2022

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Redução do ICMS incidentes sobre bens e serviços essenciais

PLP 78/2022 - Autoria: Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com objetivo de garantir que as reduções de ICMS cheguem ao preço final aos consumidores."

Propõe a redução das alíquotas de ICMS sobre bens e serviços considerados essenciais, que deverão, na mesma proporção, refletir na redução direta do preço final do produto ou serviço.

- Compete aos Procons fiscalizar se as aplicações das alíquotas reduzidas de ICMS incidirão

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

sobre o preço final dos bens e serviços essenciais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ALIMENTÍCIA

Rotulagem de alimentos sobre a presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais

PL 1418/2022 - Autoria: Dep. Luiz Lima (PL/RJ), que "Acrescenta o art. 19-B ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre a rotulagem de alimentos sobre a presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais."

Define que os rótulos de alimentos deverão trazer as seguintes informações acerca da presença ou ausência de produtos de origem animal e de testes em animais:

- I - se o produto possuir insumos de origem animal: "contém produtos de origem animal";
- II - se o produto não possuir insumo de origem animal: "não contém produtos de origem animal";
- III - se o produto tiver sido testado em animais em qualquer fase de seu desenvolvimento: "produto testado em animais";
- IV - se o produto não tiver sido testado em animais: "produto não testado em animais".

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7811/2014

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Emissão de declaração anual com os montantes de energia elétrica ativa consumida e

injetada pelas unidades consumidoras do SCEE

PL 1417/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para dispor sobre a emissão de declaração anual, pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica."

Dispõe sobre a emissão de declaração anual, pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, com os montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada pelas unidades consumidoras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

- A declaração deverá:

I - ser encaminhada até o dia 30 de abril de cada ano;

II - ter como objeto os doze meses do exercício anterior àquele do ano de sua emissão; e

III - conter o histórico dos montantes de energia elétrica ativa consumida e injetada em cada um dos doze meses do ano anterior ao da emissão.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta dias) a partir da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 30/05/2022.

Fonte: CNI

Incentivos ao aproveitamento da energia solar

PL 1373/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Dispõe sobre incentivos ao aproveitamento da energia solar, e dá outras providências."

Estabelece que a unidade consumidora de eletricidade que possua central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar cuja potência instalada seja menor ou igual a 1.000 kW poderá abater da energia que consumir da rede de distribuição a quantidade que nela injetar.

- Quando, em determinado período de faturamento, a quantidade de energia injetada na rede for superior à dela absorvida, as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica deverão adquirir esse excedente, que será valorado pela mesma tarifa de energia elétrica aplicada à unidade consumidora, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente.

- Os custos relativos às adaptações do sistema de medição necessárias para implantação serão de responsabilidade das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

elétrica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2058/2015

Fonte: CNI

Aplicação de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica para o MEI

PL 1377/2022 - Autoria: Dep. Josivaldo JP (PSD/MA), que "Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI."

Determina que terá os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja MEI.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Suspensão do ajuste anual dos preços de medicamentos, planos e seguros privados de assistência à saúde

PL 1393/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona, do ajuste anual dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde."

Suspende os reajustes anuais dos preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde para o ano de 2022. - Após o término do prazo, fica vedada a cobrança

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

retroativa dos ajustes suspensos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 27/05/2022.

Fonte: CNI

RAÇÕES

Redução de alíquotas sobre rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos

PL 1439/2022 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos."

Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Alteração na legislação que versa sobre medidas de recuperação econômica dos empreendedores formais e informais

PL 250/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 20.164/2020, que autoriza a Agência de Fomento do Paraná S.A. (Fomento Paraná) a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de Municípios atingidos por emergências, calamidades ou desastres, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.

Estabelece a possibilidade de que a concessão de moratória a contratos de empréstimos e financiamentos formalizados com os Municípios sejam referendados pelas instâncias decisórias da Fomento Paraná.

Também torna explícita as condições de cobrança e renegociação dos créditos concedidos em momentos de emergência, definidas pelo Conselho de Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 08/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Proibição de restrição quanto a manifestação de pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, processo ou veículo de comunicação

PL 245/2022, de autoria do Dep. Delegado Fernando Francischini (PSL), que assegura a liberdade de expressão e informação no Estado do Paraná.

Estabelece a garantia de livre manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, para que não seja realizada qualquer restrição no Estado do Paraná.

Determina, ainda, que nenhuma lei ou norma poderá conter dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação ou opinião jornalística, de manifestação individual de qualquer cidadão ou parlamentar estadual ou municipal em qualquer veículo de comunicação.

Fica, também, vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Os veículos de comunicação ou redes sociais, situados ou atuantes no Estado do Paraná, deverão ter imunidade absoluta quanto à divulgação de informações ou opiniões e garantido o impedimento de proibição de seu funcionamento.

Os autores responderão pelas informações ou opiniões divulgadas ou proferidas de acordo com a legislação federal e estadual já existente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 08/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

Reorganização dos cargos e funções de carreira do Detran/PR

PL 249/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do DETRAN do Estado do Paraná (QPDE).

Atualmente, o Quadro Próprio dos Servidores do DETRAN do Estado do Paraná (QPDE) é composto por três carreiras: Analista de Atividades de Trânsito; Técnico de Atividades de Trânsito e Auxiliar de Atividades de Trânsito (sendo esta última em extinção). Como forma de ingresso, está estabelecido o estágio probatório, institutos de desenvolvimento na carreira, estrutura de remuneração, bem como previsão de cargos em comissão e funções de gestão pública.

Com o objetivo de reorganizar das carreiras do Detran/PR, esta proposição altera a estrutura remuneratória para solucionar distorções de valores atualmente pagos, criando uma nova modalidade de retribuição pecuniária através de subsídio.

Os custos decorrentes desta proposição deverão ser incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais e não afetará as metas de resultados fiscais sendo seus efeitos compensados nos períodos seguintes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 08/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA

Instalação de câmeras nas celas e estabelecimentos prisionais no Paraná

PL 243/2022, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PP), que dispõe sobre a instalação de câmeras com captação de vídeo e áudio nos estabelecimentos prisionais estaduais, incluindo-se as celas.

Determina a instalação de câmeras com captação de vídeo e áudio nos estabelecimentos prisionais estaduais, incluindo as celas.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 07/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Diminuição dos tributos associados a investimentos em unidades habitacionais populares

PL 244/2022, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD), que dispõe sobre diferimento do ICMS em operações de aquisição de insumos e importação de bens de capital para construção de habitações populares em empreendimentos sustentáveis, com mais de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

Estabelece tratamento tributário específico no âmbito do ICMS - nas operações internas e nas importações de bens de capital realizadas pelos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses com despacho aduaneiro no Estado - para empreendimentos com edificação de unidades residenciais contempladas pelo Programa Nacional Casa Verde Amarela, para aquisição de insumos para as construções.

A obra deverá contemplar a construção, no espaço condominal, de energia solar e captação de água das chuvas, garantindo sua sustentabilidade, bem como infraestrutura para a prestação de serviços públicos de educação e saúde e de serviços privados.

A mata nativa, bosques e jardins devem ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da área total de cada empreendimento habitacional favorecido por esta proposição.

No caso de prédios de apartamentos, estes deverão manter a distância mínima de 50 metros uns dos outros.

Gerência de Relações Governamentais
nº 15. Ano XVI. 09 de junho de 2022

Os bens de capital deverão integrar o ativo permanente da empresa construtora.

O benefício será encerrado na ocasião das vendas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago, sendo considerado incorporado ao débito da operação.

Nos casos em que as operações não sejam tributadas não haverá incidência do imposto diferido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 08/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.